Contributos do Conselho Nacional de Educação - Projeto de Lei n.º 328/XVI/1.ª (PS)

Em resposta ao pedido de informação da Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República, de 24-02-2025, sobre o Projeto de Lei nº 328/XVI/1ª – *Estabelece o Regime Jurídico dos Estudantes com Necessidades Educativas Específicas no Ensino Superior*, apresentado pelo Partido Socialista (PS), o Conselho Nacional de Educação regista em seguida o seu contributo.

O objeto estabelecido no projeto de lei em apreço tem por finalidade potenciar a autonomia e a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, mediante melhoria das condições de acolhimento e acompanhamento, bem como do apetrechamento físico e tecnológico das instituições de ensino superior (IES), públicas e privadas.

Tal como se indica no preâmbulo, visa responder ao esforço de assegurar igualdade de oportunidades e participação plena dos estudantes com necessidades educativas específicas, a diversos níveis (académico, social, desportivo, cultural).

O conceito de pessoa com deficiência assumido no projeto de lei é amplo, referindo-se a todos os estudantes que "por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação plena em condições de equidade e igualdade com as demais pessoas".

Os princípios orientadores enunciados – não discriminação, equidade, inclusão, subsidiariedade, complementaridade e simplificação administrativa – reiteram os princípios plasmados na *Constituição da República Portuguesa*, bem como os consagrados pela *Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência*, da qual Portugal é um dos estados parte. Além disso, atribuem ao Estado o ónus de salvaguardar o cumprimento de tais princípios bem como a comparticipação dos custos acrescidos.

Nesse sentido o presente projeto de lei vai ao encontro da perspetiva veiculada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), no Parecer n.º 1/2017, sobre *Estudantes Com Necessidades Educativas Especiais no Ensino Superior*, onde se salientava um conjunto de aspetos que deviam merecer especial atenção na elaboração das políticas de inclusão no ensino superior. Referia-se, nomeadamente, o desiderato de "tornar o ensino superior acessível a todos e mais democrático" como uma tarefa "do Estado e da sociedade" (n. p.). Numa outra deliberação, o Parecer n.º 3/2017, sobre *Acesso ao Ensino Superior*, o CNE mais salientava que o cumprimento da constituição e da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência* "exige medidas positivas do Estado, no sentido de criar condições, não apenas para o acesso, mas para a frequência em condições de efetiva igualdade no sucesso educativo" (n. p.).

Ainda no Parecer n.º 1/2017, o CNE chamava a atenção para que a) a legislação a aprovar deve ser clara nos conceitos e finalidades; b) deve evitar-se a aprovação de legislação simbólica, criadora de expectativas não realizáveis, fazendo por incluir medidas específicas e ações concretas, como reforços orçamentais e planeamento de

programas científicos e pedagógicos específicos para estes estudantes. Requisitos que se considera terem sido atendidos no projeto de lei em apreço, pelas razões expostas a seguir.

Por um lado, no que respeita ao conceito, a presente proposta tem a mais-valia de estender à educação terciária a noção de educação inclusiva nos termos em que tem vindo a ser colocada em Portugal na educação pré-escolar, básica e secundária. Estabelece, assim, uma linha de continuidade com o *Regime Jurídico da Educação Inclusiva* (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho), assumindo dele conceitos e pressupostos, desde a definição de estudante com necessidades educativas específicas ao primado da adaptação das soluções às pessoas no que respeita à construção dos mecanismos de apoio.

Por outro lado, este projeto de lei apresenta medidas concretas. Prevê um estatuto do estudante com necessidades educativas específicas, estabelecendo requisitos de atribuição desse estatuto e condições específicas dele resultantes. Prevê condições de acesso e ingresso no ensino superior, nas suas mais diversas modalidades e graus, através de contingentes prioritários. Prevê, igualmente, a garantia de condições de frequência baseadas a) na acessibilidade física e na mobilidade; b) no acesso à informação, comunicação e orientação, nomeadamente, em suporte digital; c) condições adaptadas de frequência e avaliação; e d) apoio pedagógico. Prevê, ainda, mecanismos financeiros específicos de apoio à inclusão destes estudantes e regimes de prioridade no acesso aos mecanismos sociais. Por último, prevê a designação de órgãos dedicados ao acolhimento e apoio destes estudantes nas IES.

Cada vez mais estudantes com necessidades educativas específicas ingressam no ensino superior, algo que é manifestamente uma conquista importante do sistema educativo nacional. Num sistema que se quer equitativo, importa garantir que todos os estudantes, incluindo os que têm condições específicas, têm oportunidade de desenvolver o seu máximo potencial, fazendo um percurso na educação terciária.

As IES têm feito um esforço no sentido de garantir a frequência e o sucesso destes estudantes, desenvolvendo mecanismos de suporte e serviços de apoio, tais como regulamentação específica, adaptação de espaços, infraestruturas e equipamentos, oferta de recursos pedagógicos adaptados, de transporte e de modalidades desportivas adaptadas, entre outros. A nível nacional também existem iniciativas tendentes à inclusão destes estudantes, com um historial favorável de implementação. Por exemplo, o Balção IncluIES – Inclusão nas IES, da responsabilidade da Direção-Geral do Ensino Superior, reúne conteúdos sobre apoios aos estudantes com deficiência a frequentar ou que pretendam entrar no ensino superior, resultantes de parcerias com as mais diversas entidades e associações. Outro exemplo, a montante deste, foi a criação do Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiência no Ensino Superior (GTAEDES), que contribuiu para a construção de diretórios de informação.

Considera-se, pois, no que concerne ao conteúdo, que o projeto de lei sublinha o pressuposto de inclusão e justiça do sistema educativo nacional e da constituição

portuguesa e incentiva o desenvolvimento de uma cultura de inclusão nas IES. As medidas propostas, que cabem em três grupos principais – determinação de direitos, adequação das condições de ensino e aprendizagem e criação de apoios específicos – têm potencial para promover a inclusão e capitalizam experiências em curso que demonstraram ser proactivas e favoráveis à inclusão dos estudantes com necessidades educativas específicas. No que respeita à forma, ao congregar num regime jurídico único vários aspetos referidos noutros normativos, proporciona uma visão integrada das políticas de inclusão. Crê-se, assim, que um regime jurídico dos estudantes com necessidades educativas específicas desta natureza poderá contribuir para consagrar um regime de educação inclusiva na educação terciária em Portugal.

Conselho Nacional de Educação

24 de março de 2025